

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Acórdão nº 3.335, de 2013, proferido nos autos do processo nº TC 014.202/2012-3 pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União na Sessão Extraordinária de 11/6/2013, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam.

RELATOR: Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

Em exame, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), o Aviso nº 32, de 2013 (Aviso nº 100-SESES-TCU-2ª Câmara, na origem), que encaminha o processo nº TC 014.202/2012-3 e o Acórdão nº 3.335, proferido pelo Plenário da Corte do Tribunal de Contas da União (TCU) na sessão extraordinária de 11 de junho de 2013.

O Processo em questão trata de auditoria realizada na Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no Estado de Mato Grosso do Sul (SR-16), no período compreendido entre 18/2/2013 e 19/4/2013. O objetivo foi o de verificar a conformidade das ações desenvolvidas pela Superintendência Regional do Incra/MS nas áreas de infraestrutura e de assistência técnica e extensão rural (ATER) em assentamentos rurais no Estado de Mato Grosso do Sul, e em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente.

O Processo teve como relator o Ministro André Luís de Carvalho.



SF/13614.86397-06

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-B, inciso XIV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre ações de Reforma Agrária.

Inicialmente, cumpre destacar que no Plano Plurianual (PPA) 2012/2015 há dois programas que lidam com a questão presente nos autos: o Programa Agricultura Familiar (2012) e o Programa Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária (2066). Um dos objetivos desse último programa consiste em “assentar famílias, público da reforma agrária, por meio da obtenção de imóveis rurais, criar e implantar projetos de assentamento sustentáveis com infraestrutura, crédito instalação e licenciamento ambiental, proceder à supervisão ocupacional dos lotes e contribuir com igualdade de gênero e a redução da pobreza rural”.

A título de registro, a atividade de infraestrutura básica em projetos de assentamentos consiste na abertura e/ou manutenção de vias de acesso não pavimentadas, construção/recuperação de pontes e realização de obras de captação, armazenamento e distribuição de água. Já a Assistência Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária (ATES), que integra a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER), é executada em parceria com instituições públicas, privadas, entidades de representação dos trabalhadores e trabalhadoras rurais e organizações não governamentais ligadas à reforma agrária.

Quanto ao Processo em questão, os autos de fiscalização realizada pela Secex/MS resultaram em achados para os quais foi elaborado Relatório de Auditoria e apresentada Proposta de Deliberação pelo Ministro Relator, que concluiu que ocorreram apenas falhas de natureza formal. A Unidade Técnica do TCU propôs apenas que o Incra fosse cientificado das ocorrências para a adoção de medidas preventivas julgadas cabíveis.

Em relação às ações de infraestrutura, a Unidade Técnica do TCU frisou que estão em andamento novos projetos de implantação ou ampliação de rede de água em projetos de assentamento no Estado, o que contribuirá para

SF/13614-86397-06

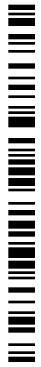
mudar o cenário verificado em 2011, quando da realização de levantamento de auditoria. Segundo informações fornecidas pela Superintendência Regional, há projetos de rede de água prontos para ser licitados no valor total de R\$ 5,7 milhões, e outros, em elaboração, que, se implantados, resultarão em investimentos da ordem de R\$ 6 milhões.

Nas ações de Assistência Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária (ATES), a equipe de auditoria centrou esforços no Edital de Chamada Pública 1/2011, por meio do qual a Superintendência Regional celebrou quinze contratos de assistência técnica e extensão rural, no valor total de R\$ 12,358 milhões, para assistir 9.905 famílias (um custo médio por família de apenas R\$1.247).

Em síntese, o Acórdão da Segunda Câmara decidiu por recomendar que a Superintendência Regional atente para as seguintes impropriedades, detectadas quando da realização de auditoria nas ações de infraestrutura e de Assistência Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária:

- ausência, nos procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos convênios celebrados, de relatórios e pareceres com toda a documentação essencial necessária a lhes conferir robustez técnica e fidedignidade, além da inobservância dos aspectos constantes do art. 68 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- ausência, nos editais das Tomadas de Preço nºs 2 e 3/2012, de critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, com inobservância das disposições constantes dos arts. 40, inciso X, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ademais, o Relatório de Auditoria também destaca que foram observadas boas práticas adotadas pela Superintendência Regional no Estado do Mato Grosso do Sul, a saber:



SF/13614.86397-06

- a) critérios mais rigorosos no monitoramento e fiscalização da execução dos contratos firmados na área de assistência técnica e extensão rural;
- b) aprimoramento nas ações de infraestrutura, em especial, no que concerne às necessárias ações de implantação e adequação de redes de distribuição de água nos projetos de assentamento rural; e
- c) adequação imediata do Edital de Chamada Pública 1/2013 e dos termos aditivos dos contratos ainda vigentes, tendo em vista questionamentos da equipe do TCU ainda durante a execução da auditoria.

Por fim o TCU deliberou encaminhar ao Incra, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados (CAPADR) e à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal (CRA), cópia do Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta.

III – VOTO

Considerando o exposto, votamos para que esta Comissão tome conhecimento, *aprove* o presente Relatório e remeta o processado ao arquivo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator